



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 8.127/17

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN), para dispor sobre a responsabilização administrativa decorrente da violação de direitos e deveres previstos na lei, e dar outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN), para dispor sobre a responsabilização administrativa decorrente da violação de direitos e deveres previstos na lei, e dar outras providências.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 13.344, de 11 de maio de 2017, o § 3º ao art. 4º e o art. 12-A, com as seguintes redações:

“Art. 4º.
.....

§ 3º A infração do disposto no caput importará ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal pertinente, ou das sanções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). ” (NR)

“Art. 12-A Ao disposto nesta lei aplicam-se os fundamentos, princípios e demais disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado GOULART
Presidente